



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.207 e 2.208

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 11 e 12 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 008 de 24 de fevereiro de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada à construção do prédio onde funcionará emissora de radiodifusão da RADIOBRÁS, situada em Macapá, Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra situada dentro do perímetro urbano de Macapá, inserida na zona de Expansão Urbana, conforme P. D. U., possuindo uma área de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados), com benfeitorias pertencentes à Virgínia Barriga Nunes e Amiraldo Elleres Nunes, conforme Título de Aforamento n.º 831 e 832/55, respectivamente.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante da planta de fls. 13 do Processo número 0725/75-PMM é assim descrita: área representada por um polígono regular a qual foi levantado por um sistema de angulação, formando paralelas entre si, cujo formato é de um retângulo, possuindo uma área de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados), composta de dois terrenos, cuja dimensão é de 200,00 x 300,00, cada, sobre os quais estão assentados um casa construída em madeira de lei, um estábulo rústico, capinzais, cerca e diversas plantações, limitando-se ao Norte pela Avenida dos Tupis, por onde mede 300,00m (trezentos metros); ao Sul com terreno da União, medindo também 300,00m (trezentos metros); a Leste frente com a Rua Leopoldo Maehado, pela qual mede 400,00m (quatrocentos metros) e ao Oeste com a Ressaia do Beiroi, medindo também 400,00m (quatrocentos metros). A formação topográfica do terreno é de formação irregular, atingindo partes, cuja pedologia é alagada em sua maior parte, enquanto que o restante reveste-se de solo firme.

Art. 3.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto.

Art. 4.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1976, 87ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0156 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 075/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Nogueira, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0158 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, a Alcício Gomes de Souza, matricula número 1.887.912, no cargo de Cozinheiro, A-501.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente - deste Território (Proc. n.º 116/76-SESAS).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0159 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0132/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar ex-offício, nos termos do artigo 75, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Ida Minervina Aymoré Jacob, ocupante do cargo de Professora de Práticas Educativas, EC-511, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 18 de agosto de 1975, data em que optou pela sua integração no Quadro de Servidores do Banco Nacional de Habitação (BNH), na forma da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0166 de 20 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 23 a 26 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0167 de 20 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários deste Território, atualmente exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 23 a 26 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0168 de 23 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do res-

pectivo titular, a partir de 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0170 de 24 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 271/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Ramyr Anacleto de Oliveira (Farmacêutico-Bioquímico), ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Laboratório de Análises Clínicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento da respectiva titular, que se acha em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Luiz Ribeiro de Almeida
Governador Substituto

(P) nº 0175 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0166/76-SAF.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Carlos de Andrade Pontes, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

CONTRATO

Termo de Contrato Nº 01/76, Para Execução de Serviços de Consultoria Técnica destinada ao Desenvolvimento e capacitação de servidores do Território Federal do Amapá, nas técnicas de Administração de Pessoal.

Cláusula I — Prólogo

Contratantes: Território Federal do Amapá, e a SM - Sistema e Métodos Ltda. 2) Local e Data: Assinado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano hum mil, novecentos e setenta e seis (1976). 3) Representantes: Representa o Território Federal do Amapá, seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning e a SM — Sistemas e Métodos Ltda. o Sr. Francisco de Assis Castro Gomes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, que assina como representante legal. 4) Sede e Registro da SM — Sistemas e Métodos Ltda.: A sede da SM é na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no Setor de Diversões Sul, Conjunto Baracat, salas nºs 607/613 e está registrada no C.G.C. sob nº 00412817/0001-77. 5) Fundamento legal Adjudicação: Apresente adjudicação resulta de Despacho do Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarado às fls. do processo nº 1579/75, datado de 15/12/75, que dispensou licitação na forma do artigo 126, parágrafo 2.º, alínea «d», do Decreto-Lei 200/67.

Cláusula II — Designação

O Território Federal do Amapá será designado Contratante e a firma SM — Sistemas e Método Ltda., como Contratada:

Cláusula III — Normas e Execução

A Contratada se obriga a executar os serviços do presente Contrato de acordo com a sua proposta, constante do processo nº 1579/75 que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula IV — Discriminação dos Serviços

É objeto do presente contrato pela Contratada: 1) Transferir conhecimentos técnicos e sobre legislação referente à Administração de Pessoal; 2) Desenvolver técnicas de elaboração de manuais de serviço; 3) Capacitar o pessoal para elaborar Planos de Classificação de Cargos; 4) Transmitir técnicas de Treinamento em Serviço; 5) Capacitar pessoal para a confecção de material destinado ao processo seletivo de Pessoal; 6) Familiarizar os servidores com o preenchimento de formulários para implantação do novo quadro de pessoal; e 7) Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento do curso.

Cláusula V — Recursos

O valor global dos serviços objeto do presente Contrato, é de Cr\$ 175.152,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), e, correrá por conta do orçamento de 1976, com o seguinte recurso: Cr\$ 175.152,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) pelo M.I. — Programa Administrativo Geral, Categoria Econômica — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, empenho nº 112/76.

Cláusula VI — Pagamentos

O pagamento dos serviços relativos ao presente Contrato será efetuado em duas (02) parcelas referentes à prestação dos serviços técnicos, assim discriminados: 1ª parcela — no montante de R\$ 87.576,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), após a ordem de início dos serviços; 2ª parcela — no valor de Cr\$ 87.576,00 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros), no término dos trabalhos, com a entrega do relatório geral.

Cláusula VII — Andamento dos Serviços e Prazo para sua Conclusão

1) Andamentos: A Contratada deverá respeitar estritamente, na execução dos serviços ora contratados, o andamento e os prazos de entrega dos serviços estabelecidos na sua proposta; 2) Prazo de Execução: A execução dos serviços, obedecerá o disposto na proposta da Contratante; 3) Prazo de Conclusão: Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da vigência do presente contrato.

Cláusula VIII — Prorrogação do Prazo

O prazo de que trata o item 3 da Cláusula Sétima, poderá ser prorrogado, por iniciativa do Contratante, fundada nas conveniências Administrativas ou técnicas, a critério de Sr. Governador, obedecidas as formalidades legais atinentes.

Cláusula IX — Fiscalização

O Contratante fiscalizará permanentemente a execução dos serviços contratados através de sua Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula X — Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, se este assim julgar conveniente, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, hipóteses em que não poderá a Contratada pleitear em juízo ou fora dele, indenização de qualquer natureza, além do pagamento dos trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Contratante, quando a Contratada: a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

Cláusula XI

Correrão por conta da Contratada os encargos fiscais, os resultantes da Legislação Trabalhista e de Previdência Social, bem como aqueles resultantes dos atos ilícitos praticados por suas propostas.

Cláusula XII — Garantias de Execução

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas pelo Contratante, no presente Contrato, deverá ficar retida a 2ª Parcela do pagamento no valor de Cr\$ 87.576,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), até o final dos serviços. A garantia somente será liberada cinco (5) dias após a conclusão dos serviços, devidamente certificada pela Secretaria de Administração e Finanças. No caso de rescisão contratual, na forma da Cláusula IX, deste Contrato, reverterá para o Contratante o valor da garantia.

Cláusula XIII — Direitos de Autor e Responsabilidade

Sem prejuízo dos direitos autorais da Contratada, os programas e apostilas ficam pertencendo ao Contratante, sendo a Contratada responsável pela boa qualidade dos serviços executados.

Cláusula XIV — Validade

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias para execução do curso, com vigência da data da assinatura do presente Contrato, devendo a Contratada apresentar em mais 15 (quinze) dias após o término do curso o relatório geral e conclusivo de seus trabalhos.

Cláusula XV — Reajustamento

O presente Contrato não está sujeito a reajustamento de preço.

Cláusula XVI — Inidoneidade

O inadimplimento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Cláusula XVII — Casos Omissos

Os casos omissos e o que os tornar controvertido, em face das presentes Cláusulas contratuais, serão resolvidas por despacho do Senhor Governador, cabendo recurso no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, seguidos à data da ciência deste despacho.

Cláusula XVIII — Foro

Fica adotado o foro de Macapá para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado lavrou-se o presente instrumento em nove (9) vias, de igual teor e forma para um só efeito, depois de lidas, conferidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes contratantes, e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Macapá, 16 de janeiro de 1976.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning
Contratante

P/Francisco de Assis Castro Gomes
Sócio da Contratada

Testemunhas: Manoel das Graças dos Santos Torres

Hegivel

Comissão de Inquérito Administrativo

(Decreto (P) nº 0178/76-GAB)

Portaria n.º 01/76-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituído pelo Decreto (P) nº 0178/76-GAB, de 26 de fevereiro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União).

RESOLVE:

Designar, José Altino dos Santos Flexa, ocupante do Cargo de Armazenista Nível-10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com exercício de suas atividades na Superintendência dos Serviços Policial, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, AP, 06 de março de 1976.

Expedito Lemos Viana
Presidente da CIA

Convênio

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Aos 08 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Capitão de Mar e Guerra Arthur Azevedo Henning, doravante denominado Governo, e de outro lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, acordam assinar o presente termo de convênio para efetivar a caracterização, identificação e delimitação do perímetro das áreas urbanas e urbanizáveis a serem incorporadas aos patrimônios municipais relativos às cidades, distritos, e vilas respectivas, do Território Federal do Amapá, a fim de possibilitar a racional implantação dos Planos de Desenvolvimento Urbano.

Cláusula Primeira — Constitui objeto do presente convênio a identificação, caracterização e delimitação do perímetro externo das áreas urbanas, a serem transferidas aos Municípios, aí compreendidas as áreas urbanas propriamente ditas e as áreas de expansão urbana.

Cláusula Segunda — Compete ao Governo:

- fornecer os dados e informações referentes à área de edificação contínua;
- informar sobre os planos de expansão urbana, identificar a área urbana e sua expansão e caracterizá-la;
- medir e demarcar o perímetro externo das áreas urbanas e de expansão das cidades, vilas e distritos.
- auxiliar e orientar, na forma da legislação vigente a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano;
- aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;

f) identificar e caracterizar, de acordo com o Município, a área urbana e sua expansão.

Cláusula Terceira — Compete ao INCRA:

- reconhecer e aprovar os limites propostos para as áreas urbanas e sua expansão, assim, caracterizadas e identificadas pelo Governo;
- excluí-las dos trabalhos de discriminação administrativas;
- acompanhar, fiscalizar e aprovar a medição e demarcação do perímetro externo das áreas urbanas e de expansão, previstas na Cláusula 2a. letra «c», podendo colaborar com pessoal e material especializado.

Cláusula Quarta — Tão logo tenha o Governo fixado em lei os limites das áreas urbanas e de expansão, e assim que tenham sido transferidas tais terras aos patrimônios municipais pela União Federal, as partes se reservam a oportunidade de firmar aditivos a este convênio estabelecendo métodos de operação na área bem assim colaboração para delimitação, demarcação e titulação dos lotes urbanos, se assim convier ao Governo.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo de autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

Cláusula Sexta — O Governo e o INCRA indicarão representantes para executarem o presente convênio, sendo um de cada entidade.

Cláusula Sétima — O inadimplemento de qualquer cláusula deste convênio por qualquer das partes importará na denúncia automática do convênio.

Cláusula Oitava — A minuta do presente convênio foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua reunião realizada em 25 de novembro de 1975.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro de Brasília, DF, para apreciar e dirimir questões relativas ao presente convênio.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Lourenço José Tavares Vieira da Silva
Presidente do INCRA

Testemunhas:

Eng.º Agr.º Julio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura
T. F. do Amapá

Eng.º Agr.º Geraldo Cunha Carvalho
Coordenador da CR-01

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 03/76-GAB-PMM

Dispõe sobre a homologação das tarifas taximétricas no Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943 e;

Considerando os sucessivos aumentos que se verificarem no combustível, peças e acessórios, pro-

vocando dessa forma uma queda na rentabilidade dos proprietários de táxis;

Considerando que é de grande relevância os serviços prestados pelos táxis à coletividade Macapaense, merecendo, portanto, atenção especial das autoridades locais;

Considerando, finalmente, que compete exclusivamente ao Município legislar, decretar, baixar portarias, normas e regulamentos sobre assunto de táxi;

Decreta:

Art. 1º — As tarifas taximétricas, no Município de Macapá, obedecerão o seguinte critério:

Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos) para a bandeirada com o primeiro quilômetro livre;

Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para o quilômetro rodado na bandeira 1;

Cr\$ 1,44 (hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para o quilômetro rodado na bandeira 2;

Cr\$ 7,80 (sete cruzeiros e oitenta centavos) para a hora parada (espera).

Art. 2º — A Bandeira 2, somente deverá ser usada a partir das 22:00 horas até às 6:00 horas do dia subsequente bem como durante as 24:00 horas dos dias de domingos e feriados nacionais.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 06 de fevereiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 06 dias do mês de fevereiro de 1976.

Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Depto. Administração

Secretaria de Segurança Pública

Portaria n.º 0755/75-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Designar, Antônio Chaves Costa, Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0756/75-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar, João Nelson Gemaque Castelo, Tra-

balhador braçal, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, atualmente desempenhando a função de Auxiliar de Datilografia na Delegacia de Economia Popular, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de setembro de 1975.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 11 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0757/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Resolve:

Designar, Nicolau dos Santos, Motoristas 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos, do Governo deste Território, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975.

José Índio Machado - Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0763/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Designar, Raimundo Pereira da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0778/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, João Espindola Tavares, Delegado de Polícia, símbolo 7-C, titular da DOPS, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas da SUNAB, durante o impedimento do Delegado Oscar Ferreira Lima, titular da Delegacia de Economia Popular, que se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 07 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinária

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convida os senhores associados da referida Entidade, para tomarem parte na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Cooperativa, à rua Jovino Dinoá n.º 3.288, no dia 14 (quatorze) de março, às 9:00 (nove) horas em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos associados. Caso não haja número legal para as deliberações a Assembléia será realizada no mesmo dia e local em segunda convocação às 10:00 horas, a presença da metade mais um dos associados. Persistindo a falta de quorum legal, a Assembléia será realizada no mesmo dia e local em terceira convocação às 11:00 (onze) horas com a presença mínima de 10 (dez) associados para deliberarem sobre a matéria constante da Ordem do Dia:

- 1.º) Apresentação do Relatório de 1975;
- 2.º) Apresentação do Balanço Geral de 1975;
- 3.º) Apresentação das Contas de Resultado;
- 4.º) Plano de atividades para o exercício de 1976;
- 5.º) O que ocorrer.

Macapá, 18 de fevereiro de 1976.

João Evangelista Alves Pereira
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de — Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de março de 1976, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por José Martins da Costa, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses concentrados à Rodovia Duque de Caxias, Km 10 e que são os seguintes: Uma estante de madeira polida, portas de vidro martelado, semi-nova, o que foi avaliada em Cr\$-700,00.

— duas mesas escriturárias de madeira de lei polida, com quatro gavetas, semi-nova, as quais foram avaliadas em Cr\$ 800,00 cada uma, no total de Cr\$ 1.600,00.

Uma mesa escriturária em fórmica, com quatro gavetas. A qual foi avaliada e Cr\$ 900,00.

— cinco cadeiras de madeira de lei, polida, semi-nova. As quais foram avaliadas em Cr\$ 60,00 cada uma, no total de Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 26 de fevereiro de 1976. Eu, (Mª Eunice M. Araújo) A.J-0224 datilografai. E eu, (Manoel Façanha) P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Antonino Edson Botelho Cordeiro
Juiz do Trabalho Substituto

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 27 — As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicação).

Art. 28 — A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo associado eleitor.

§ Único — A votação será feita por chapa, não podendo o associado eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas distintas.

Art. 29 — Durante as reuniões de Assembléia Geral nenhum assunto fora de pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 30 — Nenhum sócio poderá falar por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e, em cada um deles, por tempo não superior a quinze minutos, salvo autorizado pelo Presidente.

(Continua no próximo número)

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 9º — Os sócios admitidos no Delta Esporte Clube, obedecerão a seguinte classificação.

a) — Fundadores — são os sócios que constam na Ata de Assembléia Geral de fundação do Clube e estão isentos de pagamentos de jóias e mensalidades;

b) — Beneméritos — são os sócios que pertencendo a qualquer classe social tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou que no prazo de um (1) ano tenham proposto ao Clube um número de cem (100) sócios efetivos;

c) — Honorários — são pessoas estranhas ao quadro social do Clube que hajam prestado algum auxílio ao mesmo, quer material ou financeiro;

d) — Efetivos — são os sócios que depois de serem matriculados no Clube, satisfaçam ao pagamento de jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

(Continua no próximo número)

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 25 — Compete ao Secretário Executivo.

a) — lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Clube.

b) — Auxiliar o diretor do Departamento Administrativo em todas as suas atribuições.

c) — elaborar a correspondência expedida e arquivar as cópias, assim com as correspondências recebidas.

d) — manter atualizado o arquivo do Clube.

Capítulo VII

Des deveres e direitos dos sócios

Art. 26 — São deveres dos associados do Avante Atlético Clube.

a) — pagar as contribuições devidas ao Clube.

b) — aceitar e observar as disposições previstas neste Estatuto.

c) — respeitar as determinações da Assembléia geral e da Diretoria.

d) — interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e social do Avante Atlético Clube;

e) — exercer com zelo e eficiência os encargos para os quais tenha sido eleito pela Assembléia Geral, assim como aceitar designação para compor comissões.

f) — frequentar as dependências sociais e desportivas do Clube.

g) — reclamar, perante os dirigentes competentes, a fiel execução dos dispositivos estatutários.

h) — pedir reconsideração e, quando desatendido recorrer os Órgãos Superiores Competentes.

(Continua no próximo número)

Matapi Agropastoril S.A.

C.G.C. 05962428/0001

Relatório da Diretoria

Em obediência às exigências legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à consideração de VV. SS., o Balanço Geral da Sociedade, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

Através da documentação ficam VV. SS. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da Sociedade, ficando no entanto, esta Diretoria à disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignarem solicitar.

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1975.

A Diretoria

MATAPI - AGROPASTORIL S.A.

C.G.C. : 05-962.428/001

Demonstrativo de Lucros e Perdas

DÉBITOS

CRÉDITOS

CUSTOS

Gado Bubalino Vendido	132.200,00	
Gado Vacum Vendido	88.800,00	221.000,00

DESPESAS

Manutenção do Rebanho Reprodutor	171.200,00	
Manutenção da Produção Agrícola	41.500,00	
Manutenção de Cercas e Pastagens	47.100,00	
Combustíveis, Lubrificantes e Peças	30.080,00	
Despesas Gerais e Administrativas	73.260,00	
Despesas Financeiras	20.240,30	
Outras Despesas	3.738,90	387.119,20

RESULTADO DO CORRENTE EXERCÍCIO

31.650,80

639.770,00

RECEITAS

Vendas de Gado Bubalino	220.360,00	
Venda de Gado Vacum	147.310,00	367.670,00

DESEFRUTE

De Gado Bubalino	160.600,00	
De Gado Vacum	109.200,00	269.800,00

OUTRAS RECEITAS EXCEPCIONAIS

2.300,00

639.970,00

Macapá, Território Federal do Amapá, 31 de Dezembro de 1975.

Leonidas Platon
Diretor-Presidente
CPF-010428312

Clarek Charles Platon
Diretor-Financeiro
CPF-019057592

Mário Samico Maciel
Contador-CRC-PA-1045.T
CPF-007456002-63

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Matapí Agropastoril S/A, tendo examinado o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, como também documentos e sistemas contábeis relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, encontraram tudo na mais perfeita exatidão, pelo que são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária aprove todos os atos e contas da Diretoria.

Macapá (AP), 5 de março de 1976

Antonio Paraguassú Castilo Monteiro

Francisco Adail de Lima

Paulo Pereira Torres